



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**  
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº GVP1/8/2021**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a)/Juiz(a) Convocado(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ref.: **Cancelamento** do Tema Repetitivo n. 987 do STJ: "Possibilidade da prática de atos constrictivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária".

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

Com nossas cordiais saudações, informo o **cancelamento** do Tema Repetitivo 987 (Recurso Especial n. 1.694.261/SP) pela Primeira Seção do STJ, para que se dê prosseguimento aos feitos suspensos em razão da matéria, conforme [acórdão](#) publicado no DJe em 28/6/2021, cuja ementa segue transcrita:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ.**

1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constrictivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")

2. **Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987.** (Destques acrescidos).

Atenciosamente,

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Coordenador da Comissão de Precedentes  
e de Ações Coletivas (CPAC) do TRT da 3ª Região